



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 023 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, DEVIDO À EPIDEMIA DE DENGUE.

PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro e o município de Santo Antônio de Pádua, vêm registrando um aumento gradativo e significativo nos casos sustentados de Dengue desde novembro de 2023, ensejando maiores investimentos na área de saúde;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro publicou o Decreto 48.969 de 21 de fevereiro de 2024 que declarou situação de emergência no âmbito da Saúde Pública no Estado do Rio de Janeiro, em razão de Epidemia por Arboviroses - Dengue;

CONSIDERANDO que o município de Santo Antônio de Pádua no dia 02 de janeiro de 2024 registrou o seu primeiro caso de Dengue, tendo um aumento gradativo no decorrer do mês de janeiro e no corrente mês de fevereiro de 2024, necessitando de esforços e aporte de recursos por parte do poder público para formar frentes de trabalho para combate ao agravamento da epidemia que se instalou no município;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Antônio de Pádua se encontra sob efeito da epidemia de Dengue possuindo em 22 de fevereiro de 2024, 135 casos de Dengue confirmados laboratorialmente distribuídos por vários bairros da cidade, distritos e em algumas localidades do interior, conforme aponta o Setor de Epidemiologia da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO os efeitos climáticos deste período de verão com temperaturas elevadas e maior incidência de chuvas e temporais no município de Santo Antônio de Pádua, que em consequência possibilita a criação de inúmeros criadouros do mosquito, necessitando a maior interferência do poder público em trabalhos diretos de conscientização e limpeza de pátios e áreas públicas;

CONSIDERANDO que é dever do poder público de garantir a saúde da população;

CONSIDERANDO que a ocorrência de uma epidemia de dengue coloca em risco a capacidade assistencial das unidades de saúde, pronto atendimento de urgência e emergência do hospital municipal, aumentando a quantidade de consultas médicas, ocupação de leitos hospitalares, insumos, recursos humanos e materiais;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que a ocorrência elevada do mosquito *Aedes Aegypti*, propicia a disseminação de doenças de transmissão vetorial e que todas as alternativas de controle do vetor, em todas as suas fases de vida, devem ser combinadas para diminuir sua proliferação e, conseqüentemente, impedir, limitar ou diminuir a intensidade de propagação das doenças por ele veiculadas;

CONSIDERANDO a necessidade de intervenção imediata por parte da Administração Pública Municipal, a fim de garantir a manutenção da ordem social, bem como a saúde pública dos munícipes, e evitar o aumento dos casos graves da doença e inclusive óbitos.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Santo Antônio de Pádua, para execução de ações necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes aegypti* e para a implementação de ações de combate e prevenção à Dengue, Zika Vírus e Chikungunya.

Parágrafo único. A caracterização jurídica da situação da emergência pública em saúde decorrente de epidemia pelo vírus da dengue se inicia com a publicação do presente Decreto e perdurará enquanto não estabilizada a situação sanitária que o motiva.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada, quando necessário, a permitir a entrada de agentes de saúde e servidores municipais designados para esse fim, no horário de 7:00 às 18:00 horas, devidamente identificados e, se necessário, acompanhados de autoridade policial, em casas fechadas, abandonadas ou aquelas em que o proprietário ou possuidor se recuse a abrir seu imóvel e permitir o acesso às suas dependências.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a requisitar pessoal e equipamentos dos diversos órgãos da Prefeitura ou de proprietários/entidades privadas, na missão de combate aos focos de proliferação do mosquito.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, ainda, proceder à contratação temporária de pessoal, no período de vigência do presente Decreto, desde que devidamente justificada e com a finalidade de atender às atividades do programa de combate à dengue, com a anuência Secretaria de Administração e Gestão e autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Por força deste Decreto, fica o Poder Executivo autorizado a determinar e executar as medidas necessárias ao controle das doenças e do mosquito transmissor, nos termos da Lei Federal nº 8.080/90.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará de proceder à aquisição pública de insumos e materiais e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, respeitada a legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito

Art. 6° Determina-se à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento reserva de dotação orçamentária para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde, visando à aquisição de insumos e materiais, contratação temporária de pessoal, necessários ao êxito da erradicação dos focos do *Aedes aegypti* e tratamentos das pessoas atingidas pela doença.

Art. 7° Recomendam-se todas as medidas possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de combater os focos do mosquito *Aedes Aegypti*.

Art. 8° Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União e do Estado para atuação integrada e permanente.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2024.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto
Prefeito Municipal